

No âmbito do contrato ficam excluídas as áreas situadas no interior da poligonal acima referida que sejam objecto de direitos sobre recursos geológicos do domínio público do Estado, regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, nomeadamente os direitos emergentes de contratos de prospecção e pesquisa e os de exploração.

Os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública, carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício dos direitos conferidos pelo contrato esteja proibido, restringido ou condicionado pela respectiva legislação especial.

Caução: € 20 000,00

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 3 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo 2 vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospecção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato, ou suas prorrogações, se as houver, a Gesto-Energia, S. A. ficará obrigada a investir nos programas de trabalhos de prospecção e pesquisa, relativos a cada ano civil, os seguintes montantes mínimos:

- a) No período inicial: € 139 500,00
- b) Na 1.ª prorrogação: € 300 000,00
- c) Na 2.ª prorrogação: € 500 000,00

As despesas que, em cada ano excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despende no ano ou nos anos seguintes, podendo ser efectuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo sétimo do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

23 de Janeiro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
301309935

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10907/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

1 — Autorizo que o limite de montante da concessão de pesca do rio Sul, concessionado ao Clube de Caça e Pesca de Lafões, com o número de identificação fiscal 501791418 e sede na Rua de Serpa Pinto, 919-921, 3660-512 São Pedro do Sul, pelo despacho n.º 693/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, e com o alvará n.º 160/2006, publicado na 3.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 10 de Março de 2006, passe a ser a ponte na EM 1218, em Adopisco, e inclua ainda os afluentes rios Fogarosa e Vagem, freguesias de Sul, Carvalhais, São Félix e São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul.

2 — A concessão de pesca, que se mantém, passa assim a abranger uma extensão de 12,16 km, no rio Sul desde a ponte na EM 1218, em Adopisco, limite de montante até à ponte da Galinha, em Ribas, limite de jusante, incluindo os afluentes, rio Fogarosa até a ponte na EM 559 e rio Vagem até ao pontão de Aveloso numa extensão respectivamente de 300 m e 700 m. A concessão de pesca ocupa uma área aproximada de 25,46 ha.

3 — Atendendo à presente alteração de limites a taxa anual devida pela concessão passa a ser de € 152,51.

21 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201713209

Portaria n.º 523/2009

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais

um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Albufeira é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Domingos Manuel Vieira Vicente.
João Manuel Cristóvão Arez.
Manuel José Vieira Vicente.

Representantes dos agricultores:

Belmiro de Jesus Soares Martins Cordeiro.
Domingos Manuel Justino.

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

Carlos Alberto Alexandre Cabrita.

Autarca de freguesia:

Francisco Manuel Fernandes Guerreiro.

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Paulo Adriano Sim Sim Dias.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza:

Nuno Grade.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

20 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201712901

Portaria n.º 524/2009

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Amarante é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Bernardo António Ribeiro Silva.
João Carlos Caramona Ribeiro Duro.
João José Sardoeira Pereira da Silva.

Representantes dos agricultores:

Joaquim de Magalhães Antunes.
Valdemar Pinheiro Colho de Abreu.

Autarca de freguesia:

António Bastos Teixeira.

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Luís Corte Real.